



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, referente a contratação de empresa(s) visando a aquisição de veículos novos, zero km, ano/modelo mínimo 2024/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto PR, conforme a Resolução 1432/2023 SESA PR, Resolução 1429/2023 SESA PR, Resolução 1108/2023 SESA PR, Emenda Individual do Ministério da Economia sobre a Proposta Nº 09032023-033715 e a Proposta do Ministério da Saúde Nº 09272764000123004/2023.

A empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, alegando o desatendimento a diversos dispositivos da Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 17/04/2024 às 13:08, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração:

- 01) Da restrição à competição. Especificações técnicas exigidas sem fundamentação técnica;**
- 02) Exigência indevida quanto ao prazo de garantia;**
- 03) Da exigência incabível de documentação de terceiro estranho ao certame e da Ausência de fundamento do licenciamento ambiental da responsável pela transformação em ambulância;**
- 04) Da exigência indevida de distância máxima de assistência técnica e exigência de apresentação de documentação dos serviços de assistência técnica.**

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade; Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder

P fs om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Discrecionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, responsável pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

01) Da restrição à competição. Especificações técnicas exigidas sem fundamentação técnica (potência 170cv e altura mínima do compartimento do paciente de 1950mm):

Justifica-se a potência mínima de 170cv no **item 06**, por ser utilizada em transporte de pacientes, pelas condições das estradas, o peso que a ambulância costuma transportar, além de, ser mais adequada para situações de emergência garantindo uma condução mais segura e ágil.

Optou-se no item 06, por veículo com altura maior (mínimo de 1950mm), por além de oferecer espaço interno maior e também conforto, uma altura maior pode ser vantajosa em termos de visibilidade para o motorista, permitindo uma melhor visualização da estrada e dos arredores, o que contribui para a segurança durante a condução.

02) Exigência indevida quanto ao prazo de garantia:

Para os **itens 05, 06 e 07**, alterou-se a garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100 mil quilômetros, para 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros, conforme já apresentado na Segunda Retificação do Edital.

03) Da exigência incabível de documentação de terceiro estranho ao certame e da Ausência de fundamento do licenciamento ambiental da responsável pela transformação em ambulância:

Conforme já justificado no documento do edital item 10.5.9, portanto, é do interesse público a proteção em relação à segurança para o transporte de pacientes, pois a modificação, bem como os equipamentos que farão parte do produto final, devem estar em conformidade com as normas do INMETRO.

04) Da exigência indevida de distância máxima de assistência técnica e exigência de apresentação de documentação dos serviços de assistência técnica:

A assistência técnica autorizada, deverá ser para a manutenção da garantia de fábrica do veículo e da transformação do veículo para ambulância, sendo de, uma distância rodoviária de no máximo 200 km da sede do município.

Handwritten initials: J, fs, om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, decide aceitar parcialmente o provimento à impugnação, referente a garantia de fábrica para os **itens 05, 06 e 07**, de no mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000km, embora que, já foi alterado esse apontamento e publicado o arquivo do Segundo Edital Retificado referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024, este encontra-se disponível no site do Município de Planalto.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: assistentemabeleveiculos@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 19 de Abril de 2024.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Equipe de Apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio